



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

**CONTRATO 2017.033.20.018**

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, MAURÍCIO BRAGA DA VEIGA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **MAURÍCIO BRAGA DA VEIGA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3300317 PC/PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 067.046.032-04, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 556, Bairro Centro, Tucuruí/PA, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei nº. 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei nº. 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto, Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Siqueira Campos, nº 209, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, onde funcionará o Conselho Municipal de Meio Ambiente deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será a partir da data de assinatura do presente contrato e término dia 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**15.00.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**04.122.0007-2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**3.3.9.0.36.99.00 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

**011900- PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E ICMS DES)**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

São obrigações do LOCATÁRIO, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar ao LOCADOR, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto ao LOCADOR, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

**CLÁUSULA OITAVA**

É obrigação do LOCADOR, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS**

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo LOCATÁRIO, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, o art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como, Fiscal do Contrato o servidor ANDERSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do C.P.F. nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**MAURÍCIO BRAGA DA VEIGA**  
LOCADOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Esta Carta Contrato de Locação de Imóvel foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.